

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO TRANSPORTE DE CARGAS (CTE)

O presente termo estabelece obrigações assumidas pela Log-In e pelo Cliente em decorrência dos serviços de transporte de carga prestado pela Log-In ao Cliente ("Serviço"), a partir das origens até os destinos ajustados na Proposta Comercial. O Cliente ao contratar o Serviço anui e concorda com os termos e condições gerais para o transporte de cargas previstos no presente instrumento.

1. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

1.1 Solicitamos que as reservas de espaço sejam feitas com, pelo menos, 4 dias de antecedência à data programada para a saída do navio.

1.2 Solicitações de coleta com reserva confirmada deverão ser feitas com, no mínimo 36 horas úteis de antecedência à data desejada para a realização da operação.

1.3 Para todos os embarques é necessário o recebimento de:

- (i) Nota Fiscal da mercadoria em arquivos .xml e.pdf;
- (ii) VGM (Verified Gross Mass, que em português significa Peso Bruto Verificado), declarado ou informado;
- (iii) GAE (Guia Auxiliar de Embarque) preenchida;

1.4 Para embarque de cargas perigosas é necessário o recebimento de:

(i) **Reserva.** Ao realizar a reserva (booking), os seguintes documentos devem ser disponibilizados devidamente preenchidos.

- a) DCA (Dangerous Cargo Application), disponível mediante requisição do Atendimento ou pelo Portal do Cliente
- b) FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos)

Obs.: Todos os campos do DCA devem ser preenchidos com as informações básicas da carga perigosa. Após o envio da documentação, a solicitação passará por uma análise interna para aprovação ou rejeição do embarque.

(ii) **Embarque.** Após aprovação de transporte da carga, além dos documentos anteriormente citados, serão necessários para o embarque:

- a) DANFE Nota Fiscal
- b) VGM, declarado ou informado;
- c) GAE preenchida;
- d) MDGF (Multimodal Dangerous Goods Form);
- e) Declaração de Mercadorias Perigosas;
- f) FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) ou MSDS (Material Safety Data Sheet);
- g) Certificado de Homologação de Embalagem modal marítimo – Se aplicável a ONU;
- h) Certificado do Isotank - se aplicável;
- i) Certificado do flexitank - se aplicável;
- j) Declaração de Expedidor.

1.4.1. Os procedimentos são aplicáveis a todos os Clientes da Log-In, ainda que para embarques pontuais de carga perigosa. É de responsabilidade do Cliente tomar todas as medidas e providências necessárias em virtude da entrega à Log-In de carga perigosa, de acordo com as legislações nacionais e internacionais.

1.4.2. Considerar-se-á como Carga Perigosa aquela composta por qualquer produto, resíduo ou substância nociva, perigosa, explosiva, comburente, inflamável, tóxica, corrosiva, irritante, sensibilizante, cancerígena, mutagênica, ou que possa, efetiva ou potencialmente, de qualquer forma, causar dano a pessoas, bens e/ou ao meio ambiente;

1.4.3. Eventuais descumprimentos de tais obrigações autorizam a Log-In a recusar o embarque, sendo certo que o aceite do embarque não exime o Cliente de sua responsabilidade pela adequação e exatidão das informações geradas pelo Cliente.

1.4.4. Eventuais descumprimentos do cliente de suas obrigações ensejarão a cobrança de penalidade no valor de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), por evento/não aplicada para cargas classificadas como "NÃO PERIGOSA/IMO".

1.5 Para embarque de cargas refrigeradas (reefer) é necessário o recebimento de:

- (i) DANFE Nota Fiscal
- (ii) VGM, declarado ou informado;
- (iii) GAE preenchida;

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro

Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657

Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290

www.loginlogistica.com.br

(iv) Carta de Temperatura

- 1.6 Viagem Frustrada:** A Log-In poderá executar o processo de viagem frustrada para veículos que estejam aguardando processo de carga/descarga no local de operação a partir da 49ª hrs da chegada do veículo no local de operação. Os custos de viagem frustrada serão cobrados conforme tabela constante em nosso site: <https://www.loginlogistica.com.br/valores-e-servicos.pdf>, nas eventualidades descritas no anexo I da mencionada tabela, mas não se limitando a estas, incluindo o cancelamento de pedido de coleta com prazo inferior a 24 horas da data inicialmente programada.
- 1.7 Solicitações de Serviço Programação Rodoviária:** o Cliente deverá formalizar a solicitação de programação rodoviária (Coleta / Entrega) de Segunda a Sexta até às 11:00 hs de D-3 (3 dias antes) da data que antecede a programação de atendimento, para que a Log-In realize o planejamento de atendimento rodoviário das cargas.
- 1.8 Para os serviços com origem 'PORTA':** o Cliente deverá enviar toda documentação para a Log-In antes do início da prestação do serviço e entregar as DANFES das mesmas ao condutor do veículo quando o serviço se iniciar em qualquer local diferente do Terminal Portuário. Quando o transporte iniciar pelo rodoviário, caso o cliente não envie as NF-e por XML no prazo de 24 horas antecedentes à efetivação da coleta, a Log-In enviará os DACT-es através de meio eletrônico, e o cliente deverá providenciar a impressão destes para entrega ao condutor do veículo. A inobservância de tal procedimento impedirá que o veículo deixe as dependências do Remetente/Expedidor da carga, sendo o Cliente responsável por todos os valores e despesas daí decorrentes.
- 1.9 Para os serviços com origem 'PORTO':** para todos os embarques, o cliente deverá enviar para a Log-In, até o prazo limite de documentação de cada porto de origem conforme apresentado na confirmação de booking.
- 1.10** O Cliente deve enviar toda documentação necessária atendendo aos formatos específicos, bem com os endereços informados nas confirmações de booking e comunicados na plataforma Log-AI. O Cliente deverá ficar atento aos prazos e aos envios obrigatórios de embarque para evitar qualquer transtorno ou possíveis custos adicionais em sua operação. Caso contrário, todos os custos oriundos da omissão ou inobservância do cliente, serão de sua inteira responsabilidade.
- 1.11** O Cliente entende e concorda que a programação de embarque fornecida pela Log-In encontra-se sujeita a atrasos decorrentes de fatores climáticos, alteração nas condições de navegabilidade, ato ou fato imputável à autoridade portuária, tráfego intenso e/ou congestionamento de embarcações nos portos de origem e destino, dentre outros que escapem ao controle da Log-In. Ademais, o Cliente entende e concorda que devido as alterações climáticas na região amazônica do Brasil, poderá haver restrição de capacidade na mesma proporção de impacto de tonelagens dos navios, ocasião em que a Log-In, devido a força maior, poderá ficar incapacitada de cumprir com os volumes acordados. Se houver mudança na ordem da sequência de portos ou nos portos físicos de escala, o Cliente será notificado com a maior brevidade possível, levando em consideração a ocorrência do fato. Se estiverem disponíveis opções alternativas de serviço, deverão ser mutuamente acordadas entre as partes os termos e condições adaptados neste documento, bem como as mudanças feitas em conformidade, devendo as taxas para a rota alternativa permanecerem iguais a da rota descontinuada.
- 1.12** De acordo com a Portaria ALF/ITJ nº 100/2018 implantada pelo Porto de Itajaí, para toda operação de carga perigosa IMO, em qualquer tipo de container embarcado e/ou descarregado pela APM ITAJAI na modalidade PORTA ou PORTO, será OBRIGATÓRIO a realização de escaneamento da unidade e o custo gerado por essa operação será repassado em sua totalidade ao cliente como custo extra.
- 1.13** Para embarques de madeira com origem na região amazônica, o Cliente deve disponibilizar toda documentação exigida pelas normas e órgãos, incluindo, mas não se limitando ao DOF - Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA. Fica facultado à Log-In solicitar documentos adicionais de origem do produto, conforme o caso.
- 1.14 Direito de Recusa.** A Log-In recusará o transporte de carga do Cliente sempre que esta não cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas, em especial: (i) Se houver falha ou avaria na carga; (ii) Se a carga estiver visivelmente mal acondicionada ou embalada fora das especificações necessárias ao seu armazenamento e/ou transporte seguros; (iii) Se a carga, por qualquer razão, colocar, efetiva ou potencialmente, em risco cargas em geral e contêineres já posicionados para transporte, assim como pessoas, bens e o meio ambiente; (iv) Se for proibido o transporte e/ou a comercialização da carga; (v) Carga Perigosa sem o respectivo formulário padrão [DCA]; (vi) Se a carga vier desacompanhada de Nota Fiscal e demais documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (vii) Caso no ato da solicitação de booking não haja tempo suficiente para garantir a operação de coleta da carga respeitado prazo de deadline informado no ato da confirmação do booking.
- 1.15** O cliente poderá consultar a programação de navios através do site <https://www.loginlogistica.com.br/programacao/programacao-de-navios/>.

2. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- 2.1 Valores.** Os valores de frete foram calculados especificamente para as condições apresentadas no momento da emissão da proposta e não contêm (i) tributos de qualquer natureza; quando aplicável, (ii) Ad Valorem; e (iii) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM. Esses componentes de custo são discriminados no conhecimento de transporte e devem ser pagos pelo Cliente.
- a) Ad Valorem/GRIS - Deverá ser acrescida ao frete a taxa de Ad Valorem acima informada, calculada sobre o valor da mercadoria constante da Nota Fiscal, para fins de seguro. O frete não é calculado sobre o valor da mercadoria, salvo disposição expressa em contrário. Caso o Cliente forneça a Dispensa de Direito de Regresso (DDR), a taxa de Ad Valorem não será aplicada, sendo devida neste caso a taxa de GRIS (Gerenciamento de Risco). No caso de ocorrer o vencimento do prazo da vigência da DDR e o Cliente não apresentar nova DDR, o valor referente ao Ad Valorem será aplicado automaticamente independente de qualquer autorização mesmo que a proposta esteja vigente.
- b) AFRMM – Para as cargas onde houver incidência de AFRMM sobre o transporte de cabotagem, o cliente deverá providenciar o pagamento antes da retirada da carga no porto de destino, conforme alíquotas estabelecidas na Lei nº 10.893/ 2004 (Art.6º). Cargas transportadas entre portos das regiões Sul e Sudeste tem incidência de AFRMM.

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro
Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290
www.loginlogistica.com.br

- 2.2** Os valores poderão ser alterados se ocorrerem mudanças nas condições originais que impactem, de forma direta e comprovada, nos valores das tarifas ora ajustadas. A alteração será previamente comunicada ao Cliente para posterior repasse às tarifas vigentes. Tais variações podem se relacionar, por exemplo, mas não se limitando a: variações relacionadas a Terminal Handling Charges, taxas portuárias, bunker (combustível), afretamento; tarifas e/ou custos relacionadas às atividades de apoio marítimo, custos temporários em decorrência de mudanças nas condições de navegabilidade da rota, custos incorridos com subcontratados retidos para a prestação do Serviço, pedágios, dentre outros. Nesses casos, a Log-In irá notificar o Cliente com antecedência, apresentando as justificativas para a variação de preços e apresentando os novos valores e a data de início da cobrança. Os novos valores só poderão ser aplicados às operações após o envio da notificação.
- 2.3 Tributos.** Se houver a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração de base de cálculo ou, ainda, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção, suspensão ou redução de tributos, ou se for concedida/revogada decisão judicial que impacte, de forma direta e comprovadamente, nos valores das tarifas/frete ajustados, a alteração será previamente comunicada ao Cliente para posterior repasse às tarifas/frete vigentes, sem alterar a tarifa/frete líquida (sem impostos), de modo a neutralizar o impacto, positivo ou negativo, da alteração.
- 2.4 Serviços e Custos Adicionais.** O valor do Serviço abrange todos os custos conhecidos no momento da assinatura da proposta. Caso custos adicionais comprovados venham a incorrer no Serviço, a Log-In poderá repassar tais custos ao Cliente, mediante simples notificação prévia. Qualquer serviço adicional solicitado pelo cliente e prestado pela Log-In, além daqueles especificados na proposta comercial, será considerado um serviço extra e estará sujeito a cobrança adicional. Os serviços adicionais mencionados incluem, mas não se limitam a mão de obra extra, material de peação/desova, equipamentos especiais, seguro adicional ou qualquer outro serviço não previsto na proposta original. O Cliente concorda em ressarcir a Log-In pelo valor total dos serviços adicionais prestados, de acordo com as tarifas/frete estabelecidas pela Log-In. O limite máximo para o ressarcimento será de até 30%, acrescido ao valor total da Nota Fiscal referente aos serviços contratados inicialmente. Em caso de custos oriundos de exigências de autoridades e órgãos reguladores o valor será de responsabilidade do cliente e cobrados como custo extra. Caso não haja retorno do demonstrativo de custos no prazo de 5 cinco dias úteis, ou outro aprovado na FAC (Ficha de Análise de Crédito), compreende-se que não há questionamentos e o valor será faturado.
- 2.5** Nos casos em que for contratado o serviço de estufagem ou desova, os materiais de peação caso necessários não estão inclusos, exceto quando expressamente previsto. Caso o período utilizado no serviço de envio de mão de obra ajudantes/conferentes ultrapasse o horário comercial, será cobrado um adicional noturno de 30% sobre o valor do serviço prestado.
- 2.6 Reefer.** Para contêineres refrigerados, do tipo reefer, nas operações modalidade PORTO e/ou PORTA, está incluso no preço do frete o monitoramento e fornecimento de energia elétrica durante o período de 3 dias antes do embarque no porto de origem e 3 dias após a descarga no porto de destino. Essa condição somente se aplica nas operações nas quais não ocorreu nenhuma negociação específica. Na modalidade PORTA ultrapassados esses períodos, haverá cobrança de taxa para monitoramento e fornecimento de energia elétrica de acordo com o item "Monitoramento de Energia" conforme valores indicados em nosso site <https://www.loginlogistica.com.br/valores-e-servicos.pdf>. Nos embarques cuja modalidade seja PORTO na origem ou destino, informamos que as negociações de valores deverão ser feitas diretamente pelo cliente com o Terminal Portuário.
- 2.7 Refaturamento.** Caso haja necessidade de refaturamento em decorrência de erro, ação ou omissão do Cliente, este será responsável por arcar com todos os custos inerentes, como, mas não se limitando a: taxa de refaturamento, taxas de cancelamento e reemissão de CT-e, dentre outras.
- 2.8 Prazos Gratuitos.** O Cliente entende e concorda que a Log-In poderá dispor de prazos gratuitos para estadia, armazenagem e permanência de carretas que contenham carga endereçada ao destinatário final dos contêineres, conforme disposto no cabeçalho desta proposta. Ultrapassados os prazos estipulados, as eventuais despesas serão de exclusiva responsabilidade do Cliente, pagas de acordo com as tarifas então praticadas. Este item somente vigorará enquanto os prazos livres de despesas forem concedidos à Log-In. Na hipótese de modificação ou cancelamento das condições de armazenagem/estadia/permanência de carreta concedidas, os custos adicionais serão repassados, via aumento de frete, ao Cliente.
- (i) **Detention:** A contagem desse período inicia-se na saída do contêiner vazio do terminal/depot de origem e termina quando o contêiner é entregue cheio ao Terminal Portuário.
 - (ii) **Demurrage:** A contagem desse período inicia-se na descarga do contêiner no Terminal Portuário e encerra na devolução do contêiner vazio no terminal/depot de destino para as operações com modalidade porto. Para modalidade PORTA será considerado o fim da operação rodoviária.
 - (iii) Ultrapassado o prazo gratuito de detention e demurrage descritos no cabeçalho, serão cobrados a título de sobrestadia do contêiner os valores diários indicados em nosso site: <https://www.loginlogistica.com.br/valores-e-servicos.pdf>.
 - (iv) Estadia coleta/entrega - Ultrapassado o prazo gratuito para coleta ou entrega, haverá cobrança de estadia conforme valores indicados em nosso site <https://www.loginlogistica.com.br/valores-e-servicos.pdf>. E em caso de fração de hora ultrapassada será considerado como hora inteira. Para faturamento das horas excedidas serão utilizadas as Ordens de Serviços, considerando o horário programado e fim da operação.
 - a) Para operações rodoviárias realizadas em Manaus-AM, o prazo gratuito de cavalo será considerado o descrito no item 1.3 da proposta comercial, porém o prazo gratuito de carreta será de 48 horas. OBS: As operações realizadas na sexta e no sábado estão sujeitas a custos de diária de carreta, em virtude do horário de funcionamento do Terminal Portuário 08:00 às 12:00hrs, o que não permite a retirada da unidade e devolvê-la ao depot em tempo hábil dentro do período do prazo gratuito de 48h.
 - (v) Nos casos de 2 entregas ou mais em Manaus, cada entrega deverá possuir peso máximo de 16 toneladas e 47,32m³. Acima desses padrões será acrescido o valor de R\$ 650,00 para entrega excedente. O prazo gratuito de estadia para entrega fracionada em caminhão baú é de 3 horas. Após ultrapassado esse período será cobrado o custo de hora adicional, conforme valores indicados em <https://www.loginlogistica.com.br/valores-e-servicos.pdf>.

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro

Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657

Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290

www.loginlogistica.com.br

- b) O prazo gratuito de armazenagem de pallet no fornecedor fracionado após desova do container é de 5 dias.
 - c) Ultrapassado o período de 5 dias livres haverá a incidência do custo de R\$ 25,00 por pallet por dia. Caso ocorra uma viagem frustrada do caminhão baú será cobrado ao cliente o custo de R\$ 750,00/veículo.
 - d) Nos embarques cuja modalidade seja PORTO na origem, é necessário observar que o prazo livre de armazenagem será de acordo com a abertura do gate no Terminal Portuário e caso haja solicitação de antecipação de gate, esta negociação deverá ser tratada diretamente com o Terminal Portuário. O Cliente deverá respeitar o prazo limite para entrega do container no Terminal de Origem para embarque. Caso o prazo não seja cumprido, cliente estará sujeito a perda do embarque no navio solicitado e arcará com qualquer despesa decorrente.
 - e) Nos embarques cuja modalidade seja PORTO no destino, informamos que as negociações de prazo gratuito e valores de armazenagem deverão ser feitas diretamente pelo Cliente com o Terminal Portuário e na ocorrência de eventuais cobranças ocasionadas por prazos excedidos, estes deverão ser tratados diretamente com o Terminal Portuário.
 - f) Para as modalidades PORTA, após os períodos livres de armazenagem nos portos de origem e destino, descritos no item 1.2 da proposta comercial, haverá cobrança dos valores de armazenagem conforme valores indicados em nosso site: <https://loginlogistica.com.br/valores-e-servicos.pdf>
- (vi) Na eventualidade de o contêiner ser apreendido irregularidades da carga, o Cliente deverá cooperar com a Log-In e enviar os melhores esforços para reaver o referido contêiner. Nesse caso, a Log-In irá impor multa no valor de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), sem prejuízo de ser cobrados indenização pré-fixada a título de sobrestadia do contêiner os valores diários indicados em nosso site: <https://loginlogistica.com.br/valores-e-servicos.pdf>.
- 2.9 A data base de pagamento** para os fretes contratados será a data de emissão do CT-e. Para Clientes que demandem condições especiais de faturamento, estas devem ser previamente negociadas e mencionadas neste acordo.
- 2.10 Análise de Crédito.** O embarque das cargas estará condicionado à prévia aprovação de crédito, salvo pagamento antecipado.
- 2.11 Discordância do valor.** Na hipótese de ocorrer entre o Cliente e a Log-In eventual discordância quanto ao valor do documento de cobrança apresentado, o Cliente pagará a quantia incontroversa, no prazo contratualmente estipulado, ficando a parcela restante a ser paga após a solução da controvérsia. Caso seja constatado faturamento a maior, fica estabelecido que o montante cobrado equivocadamente será ressarcido ao Cliente por meio de transferência bancária. Na hipótese de o Cliente questionar o valor faturado e ser apurado que o valor em discordância é efetivamente devido pelo Cliente, fica estabelecido que o referido valor será devidamente pago, com os devidos acréscimos legais.
- 2.12 Atraso no Pagamento.** Caso ocorra atraso no pagamento devido pelo Cliente, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) em cima do valor total e juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso e correção monetária pelo índice IGPM ou IPCA, a critério da Log-In, calculado pro rata die sobre o valor originalmente devido pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos da data de vencimento de qualquer pagamento devido à Log-In, o Cliente estará sujeita, além dos encargos, à negativação nos órgãos de proteção ao crédito, protesto de título na praça de São Paulo, ou outra a critério da Log-In. Ainda, todos os custos de cobrança extrajudicial ou judicial correrão por conta do Cliente, incluindo os eventuais honorários advocatícios.
- 2.13 Suspensão dos serviços.** Após 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de vencimento, sem prejuízo da cobrança dos encargos, fica facultada à Log-In a imediata suspensão dos Serviços, mediante simples notificação escrita a ser entregue ao Cliente, até a integral regularização da inadimplência.
- 2.14 Alteração de Dados.** O Cliente reconhece que qualquer alteração de seus dados, inclusive endereço eletrônico, deverá ser comunicada à Log-In para evitar qualquer contratempo relacionado ao procedimento de faturamento previsto neste Acordo. Ademais, o Cliente entende e concorda que é vedado a extração de glosas em face da Log-In.
- 2.15** Eventuais custos e multas não previstos em proposta, serão repassados quando cobrados pelos nossos fornecedores, com prévio aviso. Desta forma, para Clientes que utilizam processo de liberação prévia para que a Log-In siga com o faturamento e envio dos documentos de cobrança, no caso de ausência desta ou falta de correção no processo em caso de divergência em 3 três dias úteis a Log-In seguirá com o faturamento. Salvo condição previamente negociada e descritas na FAC (Ficha de Análise de Crédito).

- 2.16 Baixa de pagamentos.** Os depósitos de Clientes serão baixados automaticamente para os títulos mais antigos, visando a trazer efetividade ao processo de conciliação de recebíveis. Os pagamentos via boleto são associados ao respectivo título diretamente. A área de crédito e cobrança, através do e-mail: credito.e.cobranca@loginlogistica.com.br, está disponível para sanar dúvidas ou tratar situações especiais.
- 2.17 Moeda nacional.** Toda e qualquer cobrança, em geral, será realizada em moeda nacional, podendo a Log-In utilizar, a seu critério, o índice de conversão PTAX do dia da emissão ou do dia anterior à emissão do documento de cobrança.

3. RESPONSABILIDADES.

- 3.1.** Considerar-se-ão como Prejuízos, exceto quando de outra forma expressamente especificado, qualquer prejuízo, dano direto, juros, custos, despesas.
- 3.2.** Nenhuma das partes será responsável perante a outra por quaisquer perdas ou danos especiais, punitivos, consequenciais ou indiretos de qualquer tipo, sendo a intenção expressa de cada parte que a recuperação de tais danos é proibida em relação a reclamações decorrentes de ou relacionados a este documento. Isso inclui toda e qualquer responsabilidade resultante de qualquer atraso no fornecimento dos Serviços, se não especificamente acordado de forma diferente entre as partes.

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro
Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290
www.loginlogistica.com.br

- 3.3.** Uma parte (a "Parte Afetada") será exonerada de qualquer responsabilidade em relação às suas obrigações nos termos deste documento, se tal responsabilidade for causada por ou resultar de um evento de caso fortuito ou força maior enquanto este persistir, desde que, no entanto, o evento não isente nenhuma parte de suas obrigações de pagamento nos termos deste documento.
- 3.4.** A responsabilidade das partes, em decorrência do Serviço e das operações correlatas à prestação dos Serviços, fica limitada aos danos diretos que, comprovadamente, venham a causar. Em qualquer hipótese de responsabilização das partes por danos e prejuízos, caso seja configurada culpa concorrente, subsiste a obrigação de cada uma das partes de indenizar a outra na medida de sua responsabilidade. O dever de indenizar de uma Parte à outra está limitado para ambas as partes aos danos diretos incorridos. Exclui-se desta obrigação qualquer tipo de indenização por danos indiretos, danos morais, perda de uma chance ou de receita e/ou por lucros cessantes.
- 3.5. Caso fortuito e força maior.** Nenhuma das partes será responsável por descumprimento de suas obrigações em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra parte e informar os efeitos danosos do evento.
- 3.6. Responsabilidade do Cliente:** (a) fornecer à Log-In formulário padrão, à época da solicitação de booking; (b) tomar todas as medidas e providências necessárias em virtude da entrega à Log-In de Carga Perigosa, de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações empregadas na Navegação de Mar Aberto – NORMAN nº 201, e o United Nations Manual of Test and Criteria intitulado "Recommendations for the Transport of Dangerous Goods (Orange Book)"; (c) realizar as operações não abrangidas nos Serviços conforme estabelecido entre Log-In e Cliente e previsto na proposta comercial, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por terceiros, funcionários e colaboradores contratados e/ou instruídos pelo Cliente; (d) se responsável pelo transporte da carga até o local de início dos Serviços, deverá atender às exigências legais e técnicas do transporte; (e) arcar com todos os custos e despesas relativas a processos administrativos, judiciais e arbitrais em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas por terceiros responsáveis pelos serviços de carga e descarga das mercadorias indicados pelo remetente, expedidor, receptor ou destinatário, em face da Log-In, assumindo em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Log-In, quando não houver culpa da mesma, prestando inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- 3.7.** O Cliente é responsável pelos contêineres disponibilizados pela Log-In durante todo o período em que estiverem sob sua posse, observadas as especificidades de cada modalidade. Os contêineres deverão ser restituídos no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, ressalvado desgaste decorrente de uso ordinário. Não serão considerados desgastes decorrentes de uso ordinário os Prejuízos (conforme adiante definidos) causados (i) por acondicionamento ou embalagem inadequada da carga; ou (ii) por carga que, embora devidamente acondicionada e embalada, apresente características que tenham por efeito causar Prejuízos aos contêineres. Os contêineres somente serão considerados restituídos à Log-In após vistoria a ser realizada, com base na última edição do Guide for Inspection publicado pelo Institute of International Container Lessors ("IICL") e, conforme a modalidade especificada nesta proposta, emissão do respectivo termo de entrega, que deverá ser assinado por um representante do Cliente e pelo representante do depósito de contêineres vazios, dando conta das condições de retorno do contêiner, do resultado da inspeção e da eventual necessidade de reparos. O Cliente deverá realizar, às suas expensas, a limpeza e a descontaminação de contêineres, caso tenham eles sido afetados, de qualquer maneira, pelo transporte da Carga. Enquanto não forem realizados os reparos determinados no termo de entrega, ou a limpeza e descontaminação, será devida indenização em base diária pela retenção dos contêineres ("Demurrage"), conforme valores constantes no site da Log-In: <https://loginlogistica.com.br/valores-e-servicos.pdf>, até a efetiva devolução das unidades retidas. Os reparos, limpeza e descontaminação serão realizados com base no tipo de contêiner cujo uso tenha sido cedido ao Cliente. Referidos reparos, limpeza e descontaminação poderão ser realizados diretamente pela Log-In ou por terceiros por ela contratados, devendo o Cliente ressarcir uma ou outras pelos custos incorridos.
- 3.8.** O Cliente, se responsável pelo transporte da carga até o local de início dos Serviços, deverá atender às exigências legais e técnicas do transporte;
- 3.9.** Ficará a carga e sob exclusiva responsabilidade do Cliente, as operações não abrangidas nos Serviços conforme estabelecido entre a Log-In e o Cliente e previsto na proposta comercial, responsabilizando-se o Cliente integralmente pelos atos praticados por terceiros, funcionários e colaboradores contratados e/ou instruídos pelo Cliente.
- 3.10.** Qualquer erro ou prejuízo ocasionado decorrente de insuficiência ou incompleta descrição ou manuseio das mercadorias será de responsabilidade do cliente, assim como qualquer multa por não cumprimento da legislação vigente.
- 3.11. Responsabilidade da Log-In.** A Log-In será responsabilizada em caso de perdas, contaminação e/ou avaria da carga durante a prestação dos Serviços desde que comprovada culpa exclusiva sua ou de terceiros por si contratados, ressalvados o caso fortuito e a força maior, conforme definidos em lei, e demais hipóteses especificadas neste documento.
- 3.12.** Cessará a responsabilidade da Log-In nos seguintes casos: (a) ato ou fato imputável ao Cliente, seus administradores, prepostos, empregados, subcontratados e terceiros sob sua responsabilidade; (b) verificação de avarias ou falhas, aparentes ou ocultas, na carga a ser transportada; (c) alteração de estado, peso ou qualidade, perda de utilidade ou redução de valor econômico sofridas pela carga, relacionadas com o acondicionamento e/ou a embalagem inadequadas da carga – realizadas pelo Cliente e; (d) caso fortuito e força maior, como definidos em lei; e (e) intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da seguradora responsável pelo seguro de responsabilidade civil. A Log-In não assume responsabilidade por qualquer espécie de dano indireto sofrido pelo Cliente.
- 3.13.** A responsabilidade da Log-In pela integridade da carga, nas hipóteses em que as operações de carga e descarga ficar a cargo do Cliente, começa após o recebimento dos contêineres carregados e cessa com a efetiva entrega da carga pela Log-In para descarregamento pelo Cliente ou seus prepostos no local de destino. A Log-In não será responsável por ressarcir diferenças de peso e/ou avarias encontradas nas cargas caso os contêineres sejam entregues no local de destino com os lacres originais intactos ou sem comprovados sinais de sinistro e/ou adulterações.
- 3.14.** A Log-In se responsabiliza, em caso de avaria, à indenização pelos danos diretos, limitados ao valor da carga declarado na Nota Fiscal.

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro

Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657

Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290

www.loginlogistica.com.br

- 3.15.** A Log-In não será responsável por qualquer acidente ocorrido durante o embarque, desembarque da carga ou durante o trajeto marítimo e rodoviário, ocasionado por má-peação da carga no interior dos containers.
- 3.16.** Em todo o caso, para fins de constatação e apuração de responsabilidades sobre avarias ocasionadas à carga, a operação de transporte será imediatamente interrompida. A Log-In e o Cliente indicarão então, de comum acordo, terceiro independente para conduzir vistoria da carga supostamente afetada. As conclusões da vistoria serão finais e vincularão ambas as partes.
- 3.17.** Para constatação e apuração de responsabilidades sobre avarias e/ou faltas de carga, a operação deverá ser imediatamente interrompida, e mantido contato com a área de Atendimento e Reparo de Contêiner no e-mail: reparo.container@loginlogistica.com.br, que adotará os procedimentos cabíveis. Este procedimento é elemento imprescindível para caracterização de responsabilidade, e por isso, a inobservância dele, implicará ausência de responsabilidade por parte da Log-In.
- 3.18.** As partes responderão por si, seus empregados ou terceiros contratados, pelos danos diretos que, comprovadamente e por sua exclusiva culpa, causarem à outra parte e/ou a terceiros eventualmente prejudicados em razão dos Serviços, abrangendo os prejuízos diretos decorrentes de acidentes resultantes de falha, negligência, imprudência ou imperícia na execução de qualquer de suas respectivas obrigações prevista nesta proposta.
- 3.19.** Acordam as partes que, na obrigação de contratação de terceiros indicados pelo remetente, expedidor, recebedor ou destinatário para o serviço de carga e descarga das mercadorias, fica a Log-In desobrigada dos aspectos listados abaixo: (i) Obrigação trabalhista, previdenciária e tributária, oriundas da execução do objeto contratual, sobre terceiros contratados e seus funcionários; e (ii) Faltas e avarias, dentre outros possíveis danos aplicados às mercadorias quando realizada a carga e descarga por terceiro contratado para o serviço.
- 3.20.** Caberá ao Cliente, arcar com todos os custos e despesas relativas a processos administrativos, judiciais e arbitrais em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas por terceiros responsáveis pelos serviços de carga e descarga das mercadorias indicados pelo remetente, expedidor, recebedor ou destinatário, em face da Log-In, assumindo em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Log-In, quando não houver culpa da mesma, prestando inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- 3.21.** Caberá ao Cliente fornecer as informações solicitadas na FAC (Ficha de Análise de Crédito), bem como manter os dados devidamente atualizados. A Log-In não se responsabilizará ou será penalizada caso falta informação no preenchimento ou atualização dos processos de faturamento e cobrança dos serviços contratados.
- 3.22.** Salvo expressa disposição em contrário constante deste documento, a responsabilidade da Log-In se inicia com o recebimento da mercadoria a bordo e se encerra com sua entrega, ao costado do navio, no porto de destino, observada a propriedade dos aparelhos de movimentação de carga.
- 3.23.** A Log-In não é responsável por problemas relativos ao conteúdo, ao peso, à medida, ao estado, à qualidade e ao valor das mercadorias tal como declarados pelo embarcador, garantindo somente o número dos volumes ou quantidade das mercadorias efetivamente recebidas a bordo, observadas as reservas a esse respeito relativas à operação de carregamento.
- 3.24.** A Log-In também não é responsável pela quebra natural das mercadorias transportadas a granel e suscetíveis de perder peso durante o transporte marítimo por razões intrínsecas ou operacionais, como é o caso de grãos, produto químico, sal, etc. As cargas transportadas a granel não são normalmente pesadas à vista do Capitão, não sendo, portanto, por ele verificadas. Sendo assim, o peso anotado neste conhecimento é simplesmente aquele declarado pelo carregador, mas desconhecido do Capitão, pelo que as mercadorias são carregadas sob a ressalva "diz pesar". Conseqüentemente, em decorrência desta condição contratual, o Capitão ficará somente obrigado a entregar no porto de descarga a mercadoria que então efetivamente se encontrar a bordo de conformidade com o art. 582 do Código Comercial Brasileiro, ficando desde já fixado pelas partes como sendo quebra natural a diminuição de até 5% (cinco por cento) do total de carga declarado neste documento.
- 3.25.** O Capitão e a Log-In não são responsáveis por acidentes no embarque ou desembarque de animais vivos, nem por acidentes, fuga ou morte deles em viagem.
- 3.26.** O Capitão e a Log-In não são responsáveis por danos devidos à fortuna do mar, calor ou suor dos porões, ordem de Príncipe ou de Governo, reconhecido ou não reconhecido, a inimigos e piratas, à barataria, abalroação, incêndio a bordo ou nas chatas ou em terra anteriormente ao embarque, se a mercadoria já tivesse sido considerada entregue ao navio, por avarias ou perdas causadas por acidente ou aparelhos geradores ou motores, por combustíveis de qualquer natureza, por vapor, pela chuva, por meio d'água, ratos, traças ou qualquer inseto, por contato ou exaltações de outras mercadorias ou por pressão de carga. A Log-In não será responsável por fatos, atos ou omissões, intencionais ou não, do Prático, de guincheiros, capatazes ou estivadores que não sejam individualmente escolhidos pela Log-In, por terem sido enviados pelas associações ou sindicatos de classe. A Log-In e o Capitão não respondem de forma absoluta por quebra de objetos de vidro, porcelana ou objetos frágeis de qualquer espécie, nem por faltas que se verifiquem em caixas ou barricas não reforçadas com cinta de ferro nas respectivas extremidades ou com malhas de segurança devidamente colocadas, nem tampouco de açúcar, farinha, café, cereais, sementes e outros artigos transportados em sacos.
- 3.27.** O Capitão e a Log-In não são responsáveis por derramamento de líquidos, escoamento de barris, espargimento das mercadorias e declinam, outrossim, toda e qualquer responsabilidade relativa ao conteúdo, ao peso, à medida, ao estado, qualidade e ao valor das mercadorias, garantido somente o número dos volumes ou quantidade das mercadorias recebidas efetivamente a bordo, salvo as reservas a esse respeito inseridas neste conhecimento por motivo das condições das mercadorias quando se operou o carregamento. A Log-In e o Capitão não são responsáveis pelos danos que se originarem do embarque das mercadorias em mau estado, podendo ser objeto de ressalva neste conhecimento, a critério do capitão.
- 3.28. Seguros.** Cada parte deverá, às suas próprias custas, adquirir e manter apólices de seguro que cubram (a) qualquer responsabilidade assumida por ela nos termos deste documento; e (b) quaisquer requisitos por lei, incluindo responsabilidade pública e de terceiros. As partes de

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro
Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290
www.loginlogistica.com.br

comprometem a tomar imediatamente, no caso de ocorrerem sinistros, todas as providências necessárias à satisfação das exigências da seguradora, com vistas ao ressarcimento dos Prejuízos verificado. A Log-In se obriga a contratar e a manter em vigor com seguradora os seguros de responsabilidade civil transportador, durante todo o período de vigência do Serviço. A contratação, pela Log-In, de cobertura de responsabilidade civil junto a clube de P&I não exime o Cliente de contratar os seus eventuais seguros obrigatórios de transporte de conformidade com legislação vigente.

- 3.29. Responsabilidade pela devolução total ou parcial da carga.** O Cliente é responsável por viabilizar – mediante a emissão de Nota Fiscal referente à carga em desacordo – o retorno à origem, ou outro procedimento de destinação final das mercadorias, produtos ou itens que tenham sido entregues para transporte em desacordo com as informações presentes nos documentos fiscais e/ou que apresentem avarias no momento da entrega, e que tenham sido recusados, total ou parcialmente, pelo destinatário original dessas cargas. O Cliente deverá remeter à Log-In a documentação fiscal necessária para o retorno da mercadoria à origem ou a outro destino, observando-se a legislação de cada Unidade da Federação envolvida, incluindo eventuais documentos a serem emitidos pelo destinatário original da mercadoria. A Log-In somente iniciará o processo de retorno ou destinação final da mercadoria após o recebimento de todos os documentos fiscais necessários para instruir a nova operação de transporte.
- 3.30.** Caso o Cliente envie cargas em desacordo com a documentação legal ou avariadas, assume total responsabilidade pelos custos e riscos associados a esse transporte, incluindo, mas não se limitando a: (i) Despesas de transporte adicionais para o retorno das cargas à origem ou a qualquer outra destinação final das mercadorias; (ii) Quaisquer multas, penalidades ou taxas fiscais relacionadas ao transporte realizado em desacordo com a documentação fiscal; (iii) Qualquer dano ou perda das cargas durante o transporte de retorno; (iv) despesas com armazenagem; e (v) Qualquer impacto negativo sobre a capacidade da Log-In de cumprir outros compromissos de transporte de acordo com o documento. Caso o Cliente não cumpra o disposto nos itens anteriores e não informe, em até 5 (cinco) dias, qual a destinação da carga, a Log-In se reserva ao direito de dar a correta destinação à carga, podendo repassar qualquer custo extra mediante simples notificação, para o que o Cliente concorda e anui.
- 3.31.** Ressalta-se que, com base na legislação vigente, o CT-e, uma vez emitido, não pode ser cancelado ou anulado. Assim, quando solicitada a redesignação do contêiner depois de entregue a documentação para embarque, o frete original será devido em sua totalidade. O envio da mercadoria a outro destino pelo cliente configura um novo transporte, sendo necessário realizar um novo pedido e, conseqüentemente, um novo acordo comercial.

4. DISPOSIÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

- 4.1.** O CLIENTE é responsável pela exatidão da descrição da carga (marcas, quantidades, pesos, natureza, etc.), bem assim pelo seu correto acondicionamento e embalagem para o transporte marítimo ou multimodal. Todos os danos ou despesas a que a Log-In ficar sujeito por falta de papéis aduaneiros ou outros documentos eventualmente necessários, ou causados por errôneas ou insuficientes marcas nos volumes, ou decorrentes de declarações falsas, erradas ou incompletas a respeito do conteúdo, peso, natureza, medição ou marca dos volumes, ou pela ausência de qualquer outra formalidade exigida pelas autoridades tanto nos volumes como nos conhecimentos, serão indenizados, solidariamente, pelo embarcador e o atual proprietário das mercadorias, assistindo à Log-In o direito de retenção sobre a totalidade ou parte das mesmas, em garantia do pagamento das importâncias correspondentes.
- 4.2.** Todos os volumes devem levar impressos a marca, o número ou qualquer outro distintivo, e indicar os lugares de procedência e de destino com clareza e exatidão tais que evitem qualquer confusão ou extravio. No caso de inexatidão das mencionadas prescrições, a Log-In não responderá pelas conseqüências que daí possam derivar.
- 4.3.** As disposições sanitárias emanadas das autoridades antes da saída do navio, devem considerar-se conhecidas do Cliente. Todas as medidas da polícia sanitária ou administrativa provocadas pela mercadoria antes ou depois da saída ou da chegada ao destino deverão ser cumpridas pelo Cliente e serão consideradas e reguladas como casos de força maior. No caso de quarentena ou outras medidas sanitárias tais como fumigações, descontaminação e sanitização, todas as despesas pertinentes à carga serão suportadas pelos interessados nesta, os quais deverão reembolsá-las à Log-In se este as houver adiantado.
- 4.4.** Salvo expressa convenção em contrário neste documento, as fainas de embarque e a descarga das mercadorias em qualquer porto, seja no cais/barcaças/silos, seja a bordo, serão efetuadas exclusivamente pelo Cliente ou por sua conta e risco, sem responsabilidade da Log-In. As mercadorias são consideradas entregues ao Capitão somente quando postas a bordo.
- 4.5.** A Log-In se reserva o direito de, por necessidades operacionais, suprimir escalas já anunciadas. A mercadoria já embarcada que se destine à escala suprimida será descarregada no porto mais próximo à opção da Log-In e transportada ao seu destino. Se, porém, a mercadoria ainda não estiver a bordo, a Log-In ficará livre de qualquer compromisso, sem obrigação de reembolsar despesas ou indenizar danos.
- 4.6.** O Capitão e a Log-In ficam autorizados por razões operacionais a: 1-inverter a rotação de escalas e, em caso de necessidade, tais como greves, congestionamento e outros motivos, descarregar a mercadoria em porto diferente do designado neste conhecimento, considerando aí terminada a viagem; 2-desviar da rota por necessidade de reabastecimento, reparo ou outra razão operacional, tocando em qualquer outro porto, mesmo fora da rota ordinária ou para o qual tenha sido o navio despachado ou anunciado, e nele permanecer o tempo necessário; 3-substituir o navio ou transbordar as mercadorias para outro navio, antes do início ou durante a viagem, independente de aviso a qualquer do Titular da Carga; 4-tomar reboque; 5-docar em seco o navio com parte ou a totalidade da carga a bordo; 6-proceder a desvio de rota para o salvamento de propriedades ou vidas humanas em perigo no mar; 7-fazer os desvios que forem necessários por motivos sanitários ou pelo estado do mar.
- 4.7.** A Log-In tem liberdade de subcontratar, no todo ou em parte, o transporte e/ou quaisquer serviços acessórios ao transporte, independentemente de notificação ao Cliente.

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro
Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290
www.loginlogistica.com.br

- 4.8.** No caso de quarentena, bloqueio, interdição ou falta de segurança no porto de destino por motivo de guerra, revoluções, greves, "lock-out", inclusive os declarados pelos armadores do navio, a Log-In terá a faculdade de descarregar as mercadorias em qualquer porto considerado livre e conveniente, seja no depósito de quarentena, seja em pontões, saveiros ou outros depósitos, conforme o exigir o mais rápido desembarcado do navio. E isto sempre por conta e risco das mercadorias, ficando o frete ganho para a Log-In e garantido pelas próprias mercadorias, no caso de não ter sido pago na ocasião do embarque ou da descarga.
- 4.9.** O Cliente não poderá, em hipótese alguma, abandonar sua mercadoria a bordo, mesmo em caso de avaria, sob pena de responder por todas as despesas, perdas e danos incorridos pela Log-In.
- 4.10.** As mercadorias deverão ser retiradas do navio no dia da chegada; em caso de atraso a Log-In tem o direito de desembarcá-las e depositá-las em saveiros, pontões e armazéns da alfândega ou outros depósitos públicos ou particulares, por exclusiva conta e risco dos recebedores, os quais não poderão invocar razão alguma ou direito por qualquer dano ou despesa que esse fato lhes acarrete. A Log-In tem o direito de descarregar ininterruptamente, quer de dia, quer de noite, em dias úteis ou feriados e com qualquer tempo.
- 4.11.** Salvo se de outra forma estipulado neste documento, a Log-In não se compromete a entregar a carga no destino dentro de um prazo determinado, nem a tempo de atender algum mercado específico.
- 4.12.** A entrega das mercadorias no destino deverá ser precedida do pagamento do frete e da liquidação de todas as despesas e encargos, inclusive eventual retenção de contêineres, sobrestadias e contribuição por avaria grossa a que as mercadorias estiverem sujeitas.
- 4.13.** Fica estipulado, conforme autorizado pelo art. 622 do Código Comercial que o frete é considerado sempre devido, navio e/ou carga perdidos ou não perdidos. Salvo estipulação em contrário o frete é sempre pago adiantadamente, e mesmo quando deva ser pago no porto de destino, reputa-se sempre ganho para não ser restituído no caso de perda do navio e para não contribuir em avaria grossa.
- 4.14.** Além de ter direito à indenização pelos danos que possam derivar de falsas indicações, a Log-In fará jus ao dobro do frete de todas as mercadorias falsamente declaradas quanto ao seu peso ou volume.
- 4.15.** A carga representa a garantia de pagamento do frete e despesas e contribuição por avaria grossa, ficando, pois estabelecido pelas partes o direito convencional de retenção do transportador sobre ela conforme os artigos 527, 619 e 626 do Código Comercial. Este direito convencional de retenção é oponível aos proprietários e consignatários da carga, autorizando o transportador a embargar a mercadoria desde que ainda não retirada das áreas portuárias de depósito ou outro local final de entrega fora do porto, independentemente de prazo. Para a preservação do seu crédito a Log-In fica ademais autorizado a requerer, em regime de urgência, a venda judicial das mercadorias sujeitas a deterioração e que não tenham ainda sido retiradas a partir de 5 (cinco) dias da chegada do navio, cabíveis, quanto às mercadorias não perecíveis, as demais providências cabíveis em lei.
- 4.16.** Na hipótese de a Log-In, por qualquer motivo, não lograr haver o frete e despesas e contribuição por avaria grossa mediante a venda judicial da carga, ou em sendo o resultado desta insuficiente, fica o embarcador solidariamente responsável pelo pagamento do débito integral ou do saldo remanescente, conforme o caso.
- 4.17.** Avaria grossa, se houver, conforme autorizado pelo art. 762 do Código Comercial, será regulada de acordo com as Regras de YORK/ANTUÉRPIA de 1994, no Rio de Janeiro ou em outro local à opção da Log-In, a quem se outorga, de forma irrevogável, os necessários poderes para nomear regulador a quem incumbirá a regulação extrajudicial da avaria grossa.
- 4.18.** Reputam-se incorporadas neste documento, como se estivessem aqui transcritas, para terem aplicação quando não forem afastadas por incompatibilidade ou por força de normas e princípios imperativos da lei nacional, as notórias cláusulas padronizadas internacionais denominadas "Both to Blame Collision Clause", "New Jason Clause", "U.S. Trade Drug Clause" e "War Clause", tal como constante dos formulários padronizados NYPE 1993 e GENCON 1994.
- 4.19.** Consideram-se incorporados neste documento os provimentos do Código Comercial Brasileiro, do Decreto-Lei 116/67, bem como todas as outras normas aplicáveis à espécie. Nas cargas suscetíveis de perda natural ou operacional será aceita para efeitos de responsabilidade uma quebra de 5 % (cinco por cento) do total declarado em cada conhecimento. Somente poderão ser aceitos como provas de extravio de carga os laudos de arqueação de calado.
- 4.20.** Quando a carga não houver sido acondicionada no contêiner pela Log-In este não será responsável pelo conteúdo da unidade, que se entenderá automaticamente embarcada sob a ressalva "diz conter".
- 4.21.** A Log-In poderá, por razões de segurança e com o propósito de verificar as bases de cálculo do frete, mandar inspecionar a qualquer momento o conteúdo de qualquer contêiner, embalagem, trailer ou similar unidade de transporte a fim de conferir o peso, medida, valor ou natureza da carga.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Anticorrupção.** As partes, por si e/ou terceiros, se se compromete a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação brasileira e internacional aplicável, sobretudo com o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), U.S. Foreign Corrupt Practices Act e UK Bribery Act ("Regras Anticorrupção"). As consequências da violação de regras deverão ser arcadas exclusivamente pela parte inadimplente, sem qualquer vínculo de solidariedade. Em caso de violação de qualquer regra contida no Manual de Conduta Ética e/ou nas Regras Anticorrupção, a Log-In poderá rescindir unilateralmente a relação contratual existente entre as partes (tão logo tenha ciência da violação), independente de notificação. Ademais, fica garantido, à Log-In, seus acionistas, sociedades controladas, sociedades coligadas e respectivos

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro
Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657
Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290
www.loginlogistica.com.br

sucessores e cessionários, administradores ou empregados o direito de ser plenamente indenizada pela Log-In por todos os danos causados, nos termos do contrato assinado pelas partes. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Para os fins da presente cláusula, as partes declaram neste ato que têm ciência e (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) não violarão as normas relativas aos seus respectivos Código de Conduta Ética; e que (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação. Qualquer descumprimento das regras anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada e imediata do presente Instrumento, por meio de mera notificação extrajudicial enviada à parte que as descumpriu, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos incorridos pela parte inocente pelos prejuízos diretos ou indiretos causados a ela.

- 5.2. Auditoria.** As partes concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela outra parte, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste documento ou das Leis Anticorrupção pela Log-In ou por qualquer de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados.
- 5.3.** O Cliente estar ciente do Manual de Conduta Ética da Log-In (disponível no site www.loginlogistica.com.br), e se obriga a respeitar e cumprir todas as suas disposições.
- 5.4. Confidencialidade e Sigilo.** As partes reconhecem que poderão ser disponibilizadas, de uma parte a outra, informações confidenciais, incluindo, sem limitação, sobre a natureza ou andamento dos Serviços, ideias, conceitos, fórmulas, dados estratégicos, comerciais ou financeiros, dados ou informações sobre o mercado, fornecedores ou equipamentos, documentos, plantas e desenhos de engenharia, tecnologia adotada, documentação técnica envolvida, ou até mesmo correspondências adiante denominados em conjunto "Informações Confidenciais". A Informação Confidencial deverá ser mantida em sigilo absoluto pelas partes, que deverão adotar todas as medidas necessárias e suficientes para impedir a quebra de sigilo das Informações Confidenciais. Somente mediante autorização prévia, expressa e específica, por escrito de uma das partes, poderá a outra revelar, no todo ou em parte, a Informação Confidencial, assim como a existência do contrato, exceto nos casos em que a revelação (i) seja obrigatória por força da legislação vigente, ordem ou decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado ou (ii) seja necessária para o acionamento de Seguro para a regulação de qualquer sinistro que envolva os Serviços prestados. Nenhuma das partes poderá emitir qualquer informativo à imprensa, declaração pública, depoimento, anúncio ou entrevista referente à outra parte, a este documento ou a negócios contemplados neste documento, sem a prévia aprovação da outra parte.
- 5.5. Informação Privilegiada.** A parte foi informada de todos os riscos e consequências da divulgação indevida de Informações Confidenciais e aceita de forma expressa em se submeter e respeitar as disposições aplicáveis aos administradores da Log-In quanto à confidencialidade, em especial observar o Contrato de Participação no Novo Mercado, o Regulamento de Listagem do novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Log-In, e da Resolução CVM 44/21. Sem prejuízo à obrigação de indenização estabelecida no abaixo, a parte aceita e reconhece que, de acordo com a legislação brasileira, a utilização de informação privilegiada poderá sujeitá-la e aos seus sócios às penalidades cíveis e criminais, conforme estabelecido no artigo 27-D da Lei nº 6.385/76, conforme alterada, e nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e em quaisquer outras leis aplicáveis.
- 5.6. Proteção dos Dados Pessoais.** As partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste documento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às partes e à execução deste documento. As partes comprometem-se, ainda, em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste documento.
- 5.7. Condições de Trabalho.** O Cliente declara que está comprometida com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infantil-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo: (a) Não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis; (b) Não utiliza trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva; (c) Gerencia suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais; (d) Investe permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.
- 5.8. Regra Geral – Lei aplicável.** Salvo quando expressamente disposto de forma contrária, quaisquer obrigações contratuais e extracontratuais decorrentes ou relacionadas ao transporte de cargas serão regidas e devem ser interpretadas exclusivamente de acordo com as leis do Brasil, sem levar em conta qualquer conflito de normas legais.

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A

Rua do Passeio, 78 / Sala 1.201 - Centro

Tel: (21) 2111 6500 | Fax: (21) 2111 6657

Rio de Janeiro | RJ | Brasil | 20021-290

www.loginlogistica.com.br